



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 05/SEPOL/2021,**  
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a  
firma **YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI,**  
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Araruama, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Ilmo. Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sr. José Domingues Eurico, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 048472674, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 637.788.317-04, residente e domiciliado nesta cidade, como **CONTRATANTE,** e a sociedade empresária **YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.809.586/0001-81, com sede na Rua Professor Latge, 194, Rocha, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.420-410, neste ato por sua representante legal, Sr. Alessandro Dias Andrade, portador da carteira de identidade n.º 105237259, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 068649217-00, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA,** em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial SRP n.º 94/2020, Processo Administrativo n.º 17.030/2020, oriundo do Município de Araruama, sendo o órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento de **ADESÃO,** por estimativa à **Ata de Registro de Preços do referido pregão,** a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados (**itens 1, 2 e 3 do lote 04 - pães**), cujo objeto trata-se de “aquisição de **Gêneros Alimentícios,** visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde: (HMPASC - Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, RTs - Residências Terapêuticas I e II e CAPS - Centro de Atendimento de Saúde Mental I e II), Polo de Saúde (POLO), Hospital Municipal Dr.ª Jacqueline Prates e demais unidades”, visando futuros fornecimentos, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas, em atendimento às necessidades indicadas pela SEPOL, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutí e pães) para atender as necessidades do refeitório municipal, pelo período de 12 meses, conforme termo de referência, mediante adesão de ata, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo n.º **1.502/2021,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 029, de 22/02/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Pregão Presencial supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº **1.502/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa, à ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 094/2020, Processo Administrativo nº 17.030/2020, oriundo do Município de Araruama, sendo o órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados (**itens 1, 2 e 3 do lote 04 - pães**). Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do refeitório da SEPOL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, mediante adesão de ata, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº **1.502/2021**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os produtos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas nas supracitadas Atas de Registro de Preços, que é parte integrante dos autos do processo administrativo nº **1.502/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os preços e os valores constantes em cada ordem de fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor total estimado para a contratação de **R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), referente aos itens 1, 2 e 3 do lote 04 -pães**, conforme informações constantes do processo administrativo nº **1.502/2021**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme descrito abaixo: PT: 0701.08.244.2030, ND: 3.3.90.30.00.00; Fonte de Recurso: 100; Ficha 043.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi executado conforme as especificações, condições previstas e estabelecidas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas efetuadas, juntamente com os seus comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento devido será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEPOL e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do terceiro dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEPOL.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (parágrafo quinto), será contado da nova apresentação da mesma, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Contratante, Município de Araruama/RJ.

**PARÁGRAFO OITAVO.** No setor apropriado do Contratante, a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à SEPOL, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Primeira via original da nota de empenho, quando houver;
- c) Primeira via original da autorização de fornecimento, quando houver;
- d) Primeira via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade a contar da data de sua publicação, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

O fornecimento será efetuado mediante solicitação da SEPOL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os produtos solicitados deverão ser entregues nas datas e endereços a serem informados pela SEPOL.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO CONTRATUAL:**

O contratante não estará obrigado a contratar o fornecimento de todo o objeto especificado deste instrumento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os quantitativos totais expressos são estimados e representam as previsões da SEPOL, para fornecimento durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Contratada, detentora do preço registrado da Ata de Registros de Preços mencionada pela cláusula segunda deste contrato, ficará obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Enquanto perdurar o vínculo contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis em qualquer procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto caberá ao Contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I.** Executar o objeto de acordo com todas as exigências contidas no presente contrato, no Termo de Referência constante do PA 1.502/2021 e nas demais exigências contidas no presente processo administrativo, dentro do prazo estipulado pela SEPOL e nos locais indicados pela mesma.

**II.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes à execução do objeto, conforme indicações feitas pela SEPOL e de acordo com as demais disposições contidas no Termo de Referência constante dos autos do PA 1.502/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

- III. Zelar pela conservação e qualidade dos objetos até a hora de sua entrega/execução.
- IV. Atender imediatamente a solicitação do pedido dos objetos pela secretaria requisitante.
- V. Manter contato permanente com a SEPOL para retirada da Nota de Empenho.
- VI. Substituir a qualquer época o objeto entregue, desde que fique comprovada a existência de não conformidade, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização.
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- X. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em qualquer procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega/execução do objeto do presente contrato.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por dois funcionários do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento do protocolo da repartição interessada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os objetos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé da contratada ou condições inadequadas de transporte, condicionamento, armazenamento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá reexecutar o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao Contratante suspender a execução do contrato, mediante justificativas devidamente fundamentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A penalidade estabelecida nos subitens anteriores é de competência da Exma. Prefeita Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela SEPOL;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 à 80, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO**

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica designado como gestor deste contrato da SEPOL, os servidores: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA – Mat. 9208, JOÃO CARLOS BEZERRA BARBOZA – Mat. 9959976 e NILSON LUIZ MOREIRA – Mat. 10182.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, à ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 94/2020, Processo Administrativo nº 17.030/2020, oriundo do Município de Araruama, sendo o órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

ADESÃO, visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do refeitório da SEPOL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, mediante adesão de ata, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 1.502/2021.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 04 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

Lívia Bello  
Prefeita

José Domingues Eurico  
Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

**YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS EIRELI**

Alessandro Dias Andrade  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: